



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 062/2024.

Autoriza a concessão de descontos em 2025 para pagamento em quota única, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU), Taxa de Esgoto, Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Urbanos no exercício de 2025, para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, nas seguintes condições:

- a) 10% (dez por cento) até o dia 31/03/2025.
- b) 05% (cinco por cento) de 1º/04/2025 até 30/04/2025.
- c) 12% (doze por cento) até 17/02/2025 com pagamento pela cota única digital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul/RS, de de 2024.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:44 Nº 17341
Em 16/12/2024
Kellek
Responsável

Visto jurídico

Milian Caster Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.300
Assessor Especial Jurídico
CPF: 12.415.0001



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A proposta ora submetida a essa Casa Legislativa autoriza a concessão descontos 2025 para pagamento em quota única, e dá outras providências.

Outrossim, tal receita é imprescindível para o Município, além de que, para que possamos fazer a confecção dos carnês é necessário um prazo de mais de 30 dias para posterior distribuição ao contribuinte.

Observa-se também, que o desconto já está devidamente previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o ano de 2025, portanto, atende o Art. 14 da LC nº 101/2000.

Ante ao exposto, na certeza da colaboração desta Casa Legislativa para apreciação e aprovação do presente projeto.

Encruzilhada do Sul-RS, 16 de dezembro de 2024.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.